



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	12
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
DESPACHOS	13
PORTARIAS	13
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS	21
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 3008/2018

Anexos: 3215/2017, 4038/2009, 4036/2009, 3216/2017 e 3011/2018

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276





2) PROCESSO Nº 3011/2018

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11852/2018

Obj.: Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta

Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida

Ordenador: Valderice Mendes Leite, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10402/2019

Anexos: 10750/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Georgina Luiza Barbosa Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 374/2019

Obj.: Contrato Prestação de Serviços

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Cdc Empreendimento Ltda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11547/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos

Ordenador: Valmir Gonçalves da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11226/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





3) PROCESSO Nº 1518/2018

Anexos: 2039/2014 e 1752/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10857/2019

Anexos: 12583/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Virginia Paula Batista Aleixo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 12782/2019

Anexos: 12709/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 12801/2019

Anexos: 10521/2019 e 11373/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Nonato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 10521/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 11373/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Secex/tce/am

Representado: Nonato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 12893/2019

Anexos: 14251/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 4

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2692/2015

Anexos: 757/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Rossieli Soares da Silva, Raimundo Robson de Sá

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193

2) PROCESSO Nº 757/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Rossieli Soares da Silva, Aminadab Meira Santana

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276

3) PROCESSO Nº 11763/2016

Anexos: 12534/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Ordenador: Louismar de Matos Bonates, Pedro Florencio Filho, Cícero Romão de Souza Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - OAB/AM A901, Anderson de Oliveira Moreira - 8025, Vitor Berenguer Barbosa Junior - 8336

4) PROCESSO Nº 12534/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ministério Público-tce, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Rh Multi Serviços Administrativos Ltda, Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S/a, Pedro Florencio Filho

Interessado(s): Cleitman Rabelo Coelho, Silvio Mouzinho Pereira, Divino Ronny Rezende Junior, Cícero Romão de Souza Neto, Marcio Rys Meirelles de Miranda, Louismar de Matos Bonates, Wesley Sirlam Lima de Aguiar





Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679, Francisco Tullio da Silva Marinho - OAB/AM n.º a-901

5) PROCESSO Nº 677/2017

Obj.: Exposição de Motivos da Secex Demanda Secex

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates, Secex/tce/am, Pedro Florencio Filho, Rh Multi Serviços Administrativos Ltda, Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S/a, Wesley Sirlam Lima de Aguiar, Marcio Rys Meirelles de Miranda, Cícero Romão de Souza Neto, Lidianne Lavor Cruz Tamer, Polsec Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Crystian Castro Pereira - OAB/MG 80.459, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445, Francisco Tullio da Silva Marinho - OAB/AM A901, Walter Junio Elesbao da Silva - 11427

6) PROCESSO Nº 1798/2018

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Ordenador: Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Erivelton Resende Monte - 7648, Luciana Elvas Pinheiro Costa - 5657, Aly Nasser Abraham Ballut Filho - 6002

7) PROCESSO Nº 10360/2019

Anexos: 13651/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 10428/2019

Anexos: 11285/2017 e 15801/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Interessado(s): Antonio Moraes de Aquino

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 15801/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Interessado(s): Antônio Moraes de Aquino

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 10553/2019

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento





Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Aildo Pena de Oliveira, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 12058/2019

Anexos: 13699/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Francisco Coutinho Roque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Anne Lise Perin Oab/am 7447, Érico de Oliveira Gonçalves - 5165

12) PROCESSO Nº 13800/2019

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 5154/2013

Anexos: 4000/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Anamã, Raimundo Pinheiro da Silva (prefeito)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM n.º 11.414

2) PROCESSO Nº 4000/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Pinheiro da Silva (prefeito), Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Anamã

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM n.º 11.414

3) PROCESSO Nº 1470/2010

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Ordenador: Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





4) PROCESSO Nº 11543/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Ordenador: Hamilton Alves Villar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 667/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 11591/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – Fapen

Ordenador: Francisco Moreira de Oliveira Neto

Interessado(s): Raimundo Nonato Lopes Sampaio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 12943/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Ordenador: Marcos dos Santos Carmo, Eric Gamboa Tapajos de Jesus

Interessado(s): Roberta Jeanne da Silva Campos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Marcos dos Santos Carmo Filho - 6.818

8) PROCESSO Nº 2139/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Raylan Barroso de Alencar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

9) PROCESSO Nº 15215/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Nerivagno dos Anjos Uchoa

Representado: Clovis Moreira Saldanha, Fabio de Jesus Vasconcelos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 2904/2018

Anexos: 598/2018, 5410/2012, 599/2018 e 4282/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 8

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193

11) PROCESSO Nº 599/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 598/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jair Aguiar Souto, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

13) PROCESSO Nº 200/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Siga Construtora Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Codajás

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 10970/2019

Anexos: 13801/2017 e 13646/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Sergimar Felix da Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 11300/2019

Anexos: 11351/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Interessado(s): Nerita de Castro Menezes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 13688/2019

Anexos: 14418/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 9

Interessado(s): Janderlan Brito Barbosa
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 13757/2019

Anexos: 10596/2017, 10598/2017, 10599/2017, 10247/2017, 10597/2017 e 12865/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 613/2019

Anexos: 2329/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Rita de Cassia Ferreira de Lucena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Erika Roberta Régis da Silva - 4815

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 69/2019

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Gilberto Ferreira Lisboa, Jose Raimundo Guimaraes, Ronivaldo Augusto de Souza, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 12249/2019

Anexos: 12150/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2851/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 2520/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar





Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste

Representante: A.c Gestão Empresarial Eireli

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 2792/2018

Anexos: 2758/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Instituto de Cirurgiões do Amazonas - Iceam

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 2758/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas - Icea

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2286/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Elizangela Lima Costa Marinho

Representado: Denise de Farias Lima

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapiranga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11059/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Anamá

Ordenador: Benedito Soares Bastos

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11618/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Anamá

Ordenador: Francisco Nunes Bastos, Sebastiao Sampaio do Nascimento

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Advogado(a): Giovana da Silva Almeida - OAB/AM N. 12197

3 de Setembro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 648/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Averbação de Tempo de Serviço Público

4- Interessado: Mario Manoel Coelho de Mello

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação nº. 172/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº . 222/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 146/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro, Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, matrícula nº. 2.327-2A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente, Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, à averbação de 2.798 (dois mil, setecentos e noventa e oito) dias, que correspondem a 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, de tempo de serviço prestados ao serviço público;

9.3. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 27ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 20 de Agosto de 2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 12

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Setembro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 532/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007832/2019-SEI, datado de 15.8.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4251/2019, datado de 23.8.2019, subscrito pela Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 10 a 13.09.2019, participar do curso de **Capacitação: Inteligência e Técnicas de Investigação**, promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPGC, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 535/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007605/2019, datado de 09.8.2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 14

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4058/2019-SEGER, datado de 16.08.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para participarem do curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis – CKA”, na cidade de São Paulo/SP;

RÍCULA	SERVIDORES	PERÍODO
899-6A	de Freitas Nascimento	a 12.09.2019
063-4B	Mendes da Silva	4.10.2019

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 542/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007895/2019-SEI, datado de 16.08.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4446/2019-SEGER, datado de 30.08.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, para no período de 02 a 04.09.2019, participar do curso de “Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo na Administração Pública”, na cidade de Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 204/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 193/2019/DICOP de 05/08/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES**, Matrícula – 0002593A e **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, Matrícula – 0007994A, que sob a presidência do primeiro, no período de 09/09/2019 a 30/09/2019 realizarem inspeção ordinária nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia do jurisdicionado **FUNJEAM/TJAM - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL** referente as contas anuais do exercício de **2015, 2016 e 2018**.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 16

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 229/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº Nº 166/2019/DICOP de 26/07/2019

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores, **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, mat. 0019313A e **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, mat. 0019933A, que sob a presidência do primeiro, no período de, **02/09/2019 a 28/11/2019**, realizarem acompanhamento “*pari passu*” nos serviços de engenharia e execução de obras dos contratos, nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 17

016/2019 -SEMINF /Empresa IZA; nº 017/2019 SEMINF /Construtora Soma LTDA; nº 08/2019 -SEMINF / Empresa Tercom Terraplanagem; Contrato nº 019/2019 SEMINF / Empresa Ardo Construtora e Pavimentação LTDA, referentes aos serviços comuns de reparo profundo e revitalização viária nas Zonas Oeste, Norte, Leste e Sul da cidade de Manaus.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

III - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA nº 232/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

]CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 18

CONSIDERANDO o Memorando nº 224/2019/DICOP, de 23/08/2019.

I - DESIGNAR o servidor, **Joselmar Sampaio Alves**, de matrícula nº **001947-4A**, que no período de 09/09/2019 a 20/09/2019, para realizar inspeção ordinária junto à **ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal de Estado do Amazonas**, recursos despendidos acerca de contratos sobre serviços de engenharia realizados no exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 19

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 188/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta) reais, como adiantamento em favor da servidora **NATHALIA GOMES DA COSTA**, matrícula n.º 001.650-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 23/2019, que entre si Celebram o **ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, NA FORMA ABAIXO:

- 1. Data:** 30/08/2019
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**.
- 3. Espécie:** Prestação de Serviços Especializados.
- 4. Objeto:** Prestação de Serviços de rede de energia ininterrupta, com disponibilização de equipamentos nobreaks e serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores.
- 5. Valor Global:** **R\$ 163.200,00** (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).
- 6. Valor Mensal do contrato:** **R\$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil reais).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 20

7. Vigência: O prazo de vigência é de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão da Licitação objeto do Processo n.º 784/2019 – SEI/TCE-AM, nos termos do artigo 1º, 2º, Parágrafo Único e artigo 3º da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato.

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466.0001**; Natureza da Despesa: **33903917**; Fonte de Recursos: **100**.

9. Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE01809, de 29/08/2019, no valor de **R\$ 163.200,00** (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Manaus, 30 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 16/2019, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORTADORA EXPORTADORA E INDÚSTRIA LTDA.

01. Data: 09/07/2019;

02. Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORTADORA EXPORTADORA E INDÚSTRIA LTDA;

03. Espécie: Fornecimento de Licenças de Software;

04. Prazo: 12 (doze) meses;

05. Objeto: Aquisição de material permanente, material de consumo, licenças de software e serviços de treinamento especializado, visando à reformulação e ampliação da rede local de comunicação do TCE/AM;

06. Valor: **R\$ 739.429,00** (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais);

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 01.126.0056.2056.0001; Elemento de Despesa n.º 33.90.30.17; 44.90.52.35; 44.90.40.01; Fonte de Recursos n.º 01000000;

08. Nota de empenho: 2019NE01347, 2019NE01349, 2019NE01350, emitidas na data de 09/07/2019, nos valores de R\$ 635.816,00, R\$ 29.660,00 e R\$ 73.953,00, respectivamente, perfazendo um total de R\$ 739.429,00 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais);

09. Processo Administrativo: 365/2019.

Manaus, 03 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral





DESPACHOS

PROCESSO: 743/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda - EPP

REPRESENTADO: Rudson Fernandes Nunes

RELATOR: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda - EPP, em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Pregoeiro Rudson Fernandes Nunes no Pregão Eletrônico SRP nº 20/2019, o qual tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de material permanente de informática, para reposição, necessários para uso da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e suas unidades.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da eficácia de todos os atos administrativos pertinentes ao Item 06 que porventura ainda venham a se dar no âmbito do Processo Administrativo nº 20000.002605/2019, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 20/2019, bem como a suspensão da execução dos contratos pertinentes que porventura tenham sido ou venham a ser entabulados pela Defensoria com a arrematante DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 A Representante teve sua proposta para o Item 6 desclassificada por supostamente não atender às especificações técnicas. Ocorre que o modelo de produto por ela ofertado atende a integralidade das especificações do Termo de Referência e até as supera, de modo que a Representante alega que sua inabilitação foi indevida;
- 2.2 Apesar de ter encaminhado contestação da desclassificação via e-mail ao representado, a mesma não obteve resposta. Formalizando suas ponderações em sede de Recurso Administrativo, o mesmo foi indevidamente indeferido;





- 2.3 Foi declarada arrematante do Item 6 a empresa Diagrama Tecnologia EIRELI, o qual já se encontra adjudicado;
- 2.4 Desse modo, há risco de prejuízo ao erário público, em razão de possível desclassificação indevida de proposta mais vantajosa à Administração.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 732/2019

ÓRGÃO: Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT

INTERESSADOS: LBC - Conservadora e Serviços LTDA (Representante) e outro(s)

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa LBC Conservadora e Serviços LTDA, em face da Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas, em razão da suspensão imediata do de contratação do mesmo objeto do Pregão Presencial Nº 06/2019 pela Fundação Dr. Thomas

RELATOR: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Mendes

DESPACHO Nº 423/2019

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar protocolada nesta Corte de Contas pela empresa LBC Conservadora e Serviços Ltda, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2019 – CL/FDT/PM, o qual tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução indireta mediante contrato de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo a assemelhada a hospitalar, atividades operacionais, com fornecimento de mão de obra terceirizada, materiais e equipamentos para atender necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso Dr Thomas.*





Consta da petição inicial (fls. 02-06) que a representante sagrou-se vencedora no referido certame no dia 01/08/2019 e que no dia 08/08/2019 enviou e-mail à Comissão de Licitação indagando se havia sido interposto algum recurso pelas outras licitantes e que a referida comissão respondeu, no dia 09/08/2019, que havia sido interposto um recurso e que seria encaminhado ao conhecimento da representante após seu recebimento.

Aduz que no mesmo dia, sem oitiva prévia da representante, foi dado provimento ao recurso e a Administração entendeu por anular todo o certame.

Alega que pediu reconsideração da decisão pela anulação administrativa do certame, do qual não obteve resposta até o presente momento.

Prossegue afirmando que o fundamento para anulação do certame por parte da administração pública foi que *durante o certame, o edital foi alterado através da inclusão de uma planilha, mas sem nova publicação tendo sido violados o §4º, do art. 21 e o §3º do art. 43, ambos da Lei nº 8.666/93.*

Assevera que não há que se falar em alteração de edital. Em verdade, na sessão realizada (...), todos os licitantes foram desclassificados, motivo pelo qual a Administração forneceu um modelo de planilha e foi reaberto prazo para adequação, com respaldo no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 (...) inclusive, a empresa recorrente foi devidamente intimada, visto que sua assinatura consta na referida ata.

Para corroborar o alegado, a representante junta diversos documentos às fls. 07-61.

Às fls. 63/64 consta despacho de admissibilidade da Presidência deste Tribunal, com respectiva comprovação de publicação às fls. 65/66.

Vieram-me os autos conclusos dia 30/08/2019.

É o relatório do necessário até o presente momento.

Passo à análise da medida de urgência pleiteada.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.





Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Postas essas premissas, ao compulsar os presentes autos, observa-se que a representante se mostra irresignada com a decisão da Comissão de Licitação em anular o Pregão Presencial nº 06/2019 – CL/FDT/PM.

Contudo, conforme reiterados posicionamentos em processos semelhantes a este, esta relatoria entende que este tipo de demanda envolve somente o interesse privado da própria representante e que o patrocínio de interesses particulares não está afeto às competências das Cortes de Contas.

Incumbir o Tribunal da análise dos atos administrativos praticados em processo licitatório nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da administração pública, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

Nessas situações, uma vez esgotadas as hipóteses recursais previstas na Lei 8.666/1993, resta ao licitante irresignado com o resultado da licitação recorrer ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV¹, da Constituição Federal.

Importante destacar que, no caso concreto, mantida a necessidade do objeto da licitação, novo certame deverá ser instaurado, preservando-se assim o interesse público.

Por derradeiro, mas tão importante quanto todo o aqui exposto, deixo consignado que nada obsta que as decisões do Tribunal de Contas atendam a eventual interesse privado, desde que aliado ao interesse público, com precedência deste sobre aquele.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 26

Face o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nos presentes autos e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno a adoção das seguintes providências:

- I. **CIENTIFICAR** a empresa representante, LBC Conservadoria e Serviços LTDA., por meio do patrono que subscreveu a exordial, informando do indeferimento da cautelar pretendida;
- II. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- III. **DEVOLVER** os autos a esse gabinete após cumpridas as determinações acima elencadas.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Substituto Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15091/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Souza em face da Decisão Nº 636/2019 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de agosto de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 27

PROCESSO Nº 14170/2017 – Denúncia da empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda – EPP em face da Prefeitura Municipal de Coari, acerca de ilegalidades no procedimento licitatório no Município de Coari.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 709/2019 – Requerimento Nº 3060 de auditoria do Deputado Fausto Jr., Alessandra Campelo e Joana Darc para análise do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara com a empresa Guild Transporte Ltda, responsável pelos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº 734/2019 – Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira, em face do Acórdão Nº 111/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, com efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de agosto de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Setembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 715/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR





REPRESENTANTE: E. MARIANO NEVES & CIA LTDA. (NOVA RENASCER)

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

ADVOGADO(S): DR. RODRIGO OTÁVIO LOBO DA SILVA COSTA – OAB/AM Nº 7106

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA E. MARIANO NEVES & CIA LTDA. (NOVA RENASCER) EM FACE DA SUSAM COM FITO DE SUSPENDER TODO E QUALQUER ATO RELACIONADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17101.011638/2019-SUSAM.

ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD

PROCURADOR(A): -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

IMPEDIMENTO(S): CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51/2019 - GCMARIOMELLO

Versa o processo em epígrafe acerca da **Representação**, com **pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa **E. Mariano Neves & Cia Ltda.** (NOVA RENASCER) em face da Secretaria de Estado de Saúde – **SUSAM**, para suspender todo e qualquer ato administrativo relacionado ao Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM, que trata de **Dispensa de Licitação** para contratação emergencial de pessoa jurídica para **fornecimento de mão de obra especializada em radiologia, eletrocardiograma e enfermagem** para Unidade de Pronto Atendimento 24h e Maternidade Celina Villacrez Ruiz do Município de Tabatinga.

Autuada em 15/08/2019, acompanhada dos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, por meio do Despacho às fls. 92/93, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

Distribuídos os autos a minha Relatoria, considerando os elementos constantes no feito, decidi, por meio do Despacho nº 790/2019 (fls. 96/97), para melhor apuração dos fatos, pela concessão do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, para que o atual Secretário de Estado de Saúde – SUSAM apresentasse manifestação quanto às impropriedades narradas na exordial, devidamente acompanhada da cópia do Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM.





O Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima, atual Secretário da SUSAM, por meio do Ofício nº 4413/2019-ASJUR/SUSAM (fls. 101/112), apresentou justificativas e documentos.

Retornados os autos ao meu Gabinete, verifico que a legitimidade da Representante e a competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar já foram examinadas por esta Relatoria, por meio do Despacho nº 790/2019 (fls. 96/97), portanto, neste momento, resta apenas a apreciação do pedido cautelar.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Em exordial, a empresa Representante aduz que fora tolhido seu direito à participação no mencionado processo administrativo e que está sendo substituída por empresa inapta à execução de tais serviços, relatando, em suma, os seguintes fatos:

- Em 11/06/2019, recebera comunicado, via e-mail (gecom.dl@saude.am.gov.br), por meio do qual a Gerência de Compras da Secretaria de Estado de Saúde encaminhou Projeto Básico solicitando proposta para prestação de serviços à Unidade de Pronto Atendimento 24h e Maternidade Celina Villacrez Ruiz do Município de Tabatinga, para compor o Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM (fls. 13/42);

- Em 12/06/2019 (quarta-feira), encaminhou via e-mail a proposta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 43/44), e no mesmo dia solicitaram sua documentação para compor o processo de Dispensa de Licitação (fl. 45);

- Em 14/06/2019 (sexta-feira), em virtude de erro no Anexo I do Projeto Básico, recebera por e-mail nova solicitação de proposta (fl. 47);

- No início da semana seguinte, encaminhou via e-mail a proposta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 75/77), entretanto, fora informado que a cotação já havia se encerrado, apesar do e-mail de solicitação não ter estipulado prazo mínimo para apresentação de proposta;





- Por meio de consulta ao sistema de acompanhamento processual disponibilizado no sítio eletrônico da SUSAM (fls. 78/78-v), os autos do processo administrativo somente foram encaminhados ao ordenador de despesa da SUSAM em 24/07/2019, ou seja, mais de 30 dias após a realização de cotação, o que por si só já configuraria ilegalidade pelo não recebimento de sua proposta;

- A empresa DISCOL Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda., que apresentou melhor proposta no processo administrativo, não tem como atividade fim a execução e serviços assistenciais de saúde, tendo alterado seu registro apenas em 16/02/2017 para fins de execução de serviços de enfermagem (fls. 79/85), não sendo detentora de atestado de aptidão técnica para executar os serviços em questão (técnico de radiologia, técnico de enfermagem e enfermagem);

Após expor breve relato dos fatos e motivos, a empresa Representante requer:

1) Liminarmente, que seja determinada suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado ao Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM, devendo o Estado abster-se de realizar contratação dele decorrente, restituindo sua condição anterior de prestadora de tais serviços nas unidades de saúde, até que sejam devidamente apuradas as ilegalidades por esta Corte;

2) No mérito, que sejam reconhecidas as irregularidades notificadas, devendo ser inabilitada a empresa DISCOL Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda., com conseqüente recebimento de sua proposta, dando prosseguimento ao processo administrativo, com a convocação da empresa que oferecer a melhor proposta e apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica necessária à execução dos serviços.

O atual Secretário da SUSAM encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM e em sua manifestação, resumidamente, aduz que:

- Não fora localizado no histórico do e-mail da Gerência de Compras – GECOM o recebimento da segunda proposta de preços, enviada pela empresa Representante no início da semana seguinte, a qual supostamente fora recusada pela GECOM. Por este motivo solicita que a empresa Representante apresente nestes autos cópia do citado e-mail;

- Resta infundada a alegação de ilegalidade pelo não recebimento de proposta no lapso temporal de 30 dias, uma vez que, após a realização da cotação de preços e elaboração do Mapa Comparativo (fls. 107/108), em





19/06/2019 (quarta-feira), os autos administrativos foram tramitados pela GECOM ao Fundo Estadual de Saúde – FES para as tratativas subsequentes necessárias atinentes ao destaque financeiro, sendo devolvidos à GECOM apenas em 17/07/2019, que, posteriormente, em 24/07/2019, encaminhou-os ao Gabinete do Ordenador de Despesa;

- A empresa DISCOL possui qualificação para execução do objeto da dispensa de licitação, consoante atividades descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB (fl. 109), e o Atestado de Capacidade Técnica e Nota Fiscal Avulsa atinentes à execução de serviços técnicos especializados de enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnico em radiologia prestados à Prefeitura Municipal de Alvarães/AM em 2018;

- A última movimentação do Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM ocorreu por meio do despacho exarado pela GECOM, em 19/08/2019, solicitando à Gerência de Projetos Básicos – GPB a devida atualização do Projeto Básico após definição dos valores da contratação.

Analisando o processo administrativo em questão, acostado aos autos na íntegra em mídia digital (fl. 112/CD-ROM), verifica-se, primordialmente, os seguintes fatos:

- **Os serviços de radiologia, eletrocardiograma e enfermagem** para a UPA e a Maternidade de Tabatinga **atualmente estão sendo realizados por processo indenizatório**, uma vez que o Contrato de Gestão que contemplava tais unidades foi suspenso a partir da Notificação Recomendatória nº 5.092/2016-GSUSAM e, por sua natureza, os serviços não devem ser paralisados;

- A **Dispensa de Licitação** em questão **se fundamenta no impedimento administrativo e judicial das atuais empresas prestadoras de serviços** de dar continuidade nas atividades.

A partir dos argumentos constantes na exordial e dos documentos apresentados pela empresa Representante, depreende-se que era prestadora dos serviços objeto da referida dispensa de licitação, porém teve suas atividades, relacionadas a Técnico de Enfermagem, encerradas em 31/07/2019, consoante teor do Ofício nº 3744/2019-GSUSAM (fl. 91) da lavra do Sr. Cássio Riberto do Espírito Santo, Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada do Interior – SUSAM, pelas seguintes razões:

[...] Tendo em vista a **ausência recorrente de profissionais sem substituição**, o que **tem prejudicado o funcionamento** da UPA e Maternidade em Tabatinga, e sendo este serviço prestado





em caráter indenizatório, informo o encerramento das atividades de Técnico de Enfermagem por esta empresa a partir de 31/07/2019. (g.n.)

Em relação aos serviços de Técnico de Enfermagem e Enfermagem prestados na UPA 24h e Maternidade Celina Villacrez Ruiz do Município de Tabatinga, em consulta ao Portal de Transparência do Estado do Amazonas², constata-se que a SUSAM vem realizando despesas, pelo menos desde 2017, sem cobertura contratual com as empresas Life Saúde Assistência Médica e Odontológica Ltda. (CNPJ nº 19.795.732/0001-43) e E Mariano Neves & Cia Ltda., esta última Representante nestes autos, e ambas possuem como sócio administrador o Sr. Eduardo Mariano Neves (CPF nº 688.673.282-04).

Dito isto, passo à análise das supostas ilegalidades apontadas em exordial. Vejamos.

Quanto à alegação de que a GECOM não estipulou prazo para envio das propostas de preços, o próprio titular da pasta reconheceu a ocorrência de tal fato, porém informou que não fora identificado no histórico do e-mail a referida proposta da empresa Representante, solicitando, nesta oportunidade, a juntada da cópia do documento, a fim de verificar os valores propostos e subsidiar a adoção das providências pertinentes ao caso.

Nota-se que, de fato, no e-mail de solicitação enviado às empresas não consta prazo de entrega de tal documentação, porém a empresa Representante não colacionou aos autos cópia do citado e-mail, comprovando a data e a hora que enviou a proposta de preços, tampouco algum documento que evidencie a negatória de seu recebimento por parte da GECOM.

Após análise do referido processo administrativo em questão, verifica-se que o Mapa Comparativo das Propostas de Preços (fl. 107) foi elaborado em 17/06/2019, considerando todas as propostas encaminhadas pelas empresas até aquela data. De forma didática, relaciono abaixo as movimentações nos autos atinentes às solicitações:

Empresa	e-mail	Data de solicitação	Data e horário de resposta à solicitação	Data e horário de envio da proposta de preços
E. Mariano Neves & Cia Ltda. (Nova Renascer)	novarenascerlicitacao@gmail.com	14/06/2019 às 16:08	14/06/2019 às 17:08	-
Santé Plus Serviços em Saúde Ltda	vanrosas2011@hotmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 17:01	-
Santé Plus Serviços em Saúde Ltda	lucia.passos@santeplus.com.br	14/06/2019	14/06/2019 às 16:58	-
DISCOL Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.	discolcomerciodistribuidora@gmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 16:14	17/06/2019 às 15:57
Erick dos Santos Amorim – EPP (Esa Serviços)	esaservicos@gmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 16:18	17/06/2019 às 09:43
R.R. Bentes Filho – ME	rrbentesfilhoam@gmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às	17/06/2019 às

² <http://www.transparencia.am.gov.br/despesas/>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 33

			16:12	09:28
L F Serviço de Apoio Administrativo Ltda	flservicosam@hotmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 16:21	17/06/2019 às 10:04
Hadar Manutenção, Conservação e Empreendimentos Eireli – EPP	hadarservicosmanaus@gmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 16:23	17/06/2019 às 17:53
Petra Engenharia Ltda.	petraengenharia61@gmail.com engenhariapetra61@gmail.com	14/06/2019	14/06/2019 às 16:19	14/06/2019 às 18:01

Contrariamente à afirmação da empresa Representante de que apresentou “*proposta apenas no início da semana seguinte, com a maior brevidade possível, assim que tomou conhecimento da demanda*”, constata-se que retornou e-mail à GECOM confirmando seu recebimento no próprio dia 14/06/2019 às 17:08, consoante se verifica à fl. 55 do Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-SUSAM (fl. 112/CD-ROM), e a referida proposta, supostamente enviada por e-mail, está datada de 18/06/2019 (terça-feira).

Atinente à suposta ilegalidade pelo não recebimento de sua proposta, considerando o envio dos autos administrativos ao ordenador de despesa da SUSAM trinta dias após a realização da cotação, entendo suficientes os esclarecimentos apresentados pelo titular da pasta para afastar tal alegação. De igual modo, manifesto-me quanto à suposta inaptidão da empresa DISCOL Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda. para execução dos serviços, uma vez que apresentou a documentação pertinente no processo administrativo (fls. 109/111).

Portanto, analisando a presente Representação, pelos documentos e fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que o pedido cautelar não possui argumento suficientemente capaz de levar o reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que conseqüentemente prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

Dessa maneira, entende-se que a medida cautelar pleiteada pela empresa Representante não deve ser acolhida, todavia, o presente feito deve seguir sua instrução ordinária, obedecendo aos trâmites processuais, dentre eles, a concessão do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de que outras medidas possam ser adotadas no curso processo de modo a garantir o interesse público e a lisura do processo administrativo.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

- I - **Indefiro o pedido de Medida Cautelar** formulada pela **E. Mariano Neves & Cia Ltda. (NOVA RENASCER)** em face da Secretaria de Estado da Saúde – **SUSAM**, com fito de suspender todo e qualquer ato administrativo relacionado ao **Processo Administrativo nº 17101.011638/2019-**





SUSAM, tendo em vista a **inexistência do pressuposto do *fumus boni juris***, necessário para adoção da referida medida;

II – **Determino à Divisão de Comunicações Processuais – DICOMP** as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) **Dar ciência do *decisum*** aos interessados, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- d) **Encaminhar** o presente feito à **DICAD** para que adote providências quanto à **análise** dos fatos e documentos constantes nos autos e, se for necessária, à notificação dos Representados, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, de modo a dar continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais;

III - Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2019.





MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2019-DICAMI

Processo nº 12327/2016-TCE. Parte: Sra. Grace Ellem Alves Maia Corrêa, Sócia Administradora da empresa G. E. A MAIA CORRÊA & CIA LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADA a Sra. Grace Ellem Alves Maia Corrêa, Sócia Administradora da empresa G. E. A MAIA CORRÊA & CIA LTDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face da Representação que envolve a notificada, objeto do Processo nº 12327/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, **fica NOTIFICADA a Sra. LUCIMAR NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 352/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13191/2018**, que tem como objeto a sua Transferência renumerada, no cargo de Capitão QOAPM, matrícula 054783-2A para a Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2019.






BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ESTEVÃO SOARES PINHEIRO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 50/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14650/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Compulsória, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF, 3ª classe, referência A, matrícula 127402-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2019.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 162/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1749/2012, referente a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n.º 53/2009, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, e art. 97, inciso I e § 2.º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, combinados ao art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa ALFA CONTABILIDADE**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do apontado na Notificação n.º 91/2018-DICAD, Processo TCE n.º 10.670/2017, tratando-se de Representação, decorrente da Manifestação n.º 343/2016 contra a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, em face das Sras. Cristiane Silva Marinho e Simone Verônica Mendes Dias por suposta afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade em virtude de contratação irregular da Empresa de Wagner Luis Fontanezi cujo representante legal é cônjuge da servidora Cristiane Silva Marinho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de setembro de 2019

Edição nº 2130, Pag. 38



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

